



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI N.º 5.102 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de Nova Iguaçu o Dia Municipal dos Ostromizados e dá providências.

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças – Dr. Robertinho

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, o "Dia Municipal dos Ostromizados" a ser lembrado anualmente no dia 16 de novembro como forma de conscientização e importância de elaboração de políticas públicas.

Art. 2º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 26 de setembro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06170/2023

LEI N.º 5.103 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cartão de vacinação para a matrícula estudantil na rede pública municipal.

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças – Dr. Robertinho

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a apresentação de cartão de vacinação para a pré-matrícula e atualizado para a matrícula estudantil na rede pública municipal.

§ 1º O cartão de vacinação de que trata o caput deste artigo deve estar atualizado, conforme Calendário Nacional de Vacinação estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI.

§ 2º A não apresentação do cartão de vacinação de que trata o caput deste artigo não impossibilita o cadastro ou a renovação de matrícula do estudante, devendo este ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de cadastro ou de renovação de matrícula.

§ 3º Será dispensado da apresentação do cartão de vacinação de que trata o caput deste artigo o estudante que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de pré-matrícula ou de renovação de matrícula, apresentar atestado médico que demonstre a sua contra indicação de vacinação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 26 de setembro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06171/2023

LEI N.º 5.104 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Proíbe fazer tatuagens permanentes e/ou temporárias ou a colocação de piercing em animais, para fins estéticos, e dá providências.

Autor: Vereador Vagner Mateus dos Santos – Vaguinho Neguinho

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido fazer tatuagem permanentes e ou temporárias ou a colocação de piercing em animais, para fins estéticos, no Município de Nova Iguaçu.

§ 1º Entende-se por tatuagem qualquer desenho ou inscrição feitos pela aplicação cutânea de tinta, corantes e pigmentos, indelévels ou temporários, através de agulhas, nas camadas da pele.

§ 2º Entende-se por piercing qualquer peça metálica ou de qualquer material, de tamanho, aspecto e forma variável, utilizado para fins meramente estéticos, que se prende ao corpo do animal através de um orifício na pele.

§ 3º Esta Lei não se aplica a eventuais inscrições alfanuméricas, visando a identificação do animal, em razão de finalidade técnicas ou científicas, e de uso consagrado, conforme regulamentação.

Art. 2º - Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento que realizar, ou que permitir que se realize, em suas dependências, as práticas vedadas no art. 1º, caput e parágrafos desta Lei.

Parágrafo único. Não se concederá por 05 (cinco) nos nova licença de funcionamento à pessoa física ou jurídica, ainda que pela interposição de nova pessoa jurídica, que tenha sido autuada pelas práticas vedadas n art. 1º.

Art. 3º - O tatuador ou responsável pelo estabelecimento que realizar, ou permitir que se realize, as práticas vedadas no art. 1º, caput sujeita-se à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidas pela UFIR Municipal ou outro índice de correção previsto no Código Tributário Municipal, por tatuagem realizada, ou piercing implantado, em um mesmo ou vários animais.

Parágrafo único. À mesma pena, sujeita-se o dono do animal ou animais.

Art. 4º - Para efeitos do disposto nesta lei, independem se procedimentos anestésicos, de assepsia e de boa técnica foram observados.

Art. 5º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a violação ao disposto nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Nova Iguaçu, RJ, 26 de setembro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06172/2023